



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua Santíssimo Sacramento, 318 - CEP 72.210
Tel.: (081) 631 1024

Lei nº 1.002 de 16 de março de 1981.

"Autoriza a realização de operação de crédito para aquisição de veículos."

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir os seguintes veículos, a óleo diesel, de fabricação nacional, ano de fabricação 1981, para utilização em serviços municipais:

I) - Da firma "Companhia Comercial de Automóveis" sita no SIA, Trecho 01, nº 170 - Brasília-DF: uma camionete, marca Chevrolet, modelo D-10 e um caminhão com carroceria a óleo diesel.

II) - Da firma "CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos", sita no SIA, Trecho 01, nº 905 - Brasília-DF:

- a - dois caminhões com carroceria;
- b - dois caminhões basculantes;
- c - um caminhão com carroceria para transporte de lixo;

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento até o limite de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em dezoito prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento. *WJR*



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua São João Sacramento, 216 - CEP 77.230
Tel: (861) 811-1034

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará alienação fiduciária a CREFISUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia-subsidiária a caução das parcelas do Imposto da Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município, que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora faça junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite do crédito concedido pela financiadora e autorizado no art. 2º, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de finalizar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira desta Lei.

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua Santíssimo Sacramento, 214 - CEP 77.220

Tel: (081) 621-1014

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 16 dias do mês de março de 1981.

HÉLIO RORIZ

Presidente

ABDON ELIAS

1º Secretário

TELSON DIONIZIO RODRIGUES

2º Secretário